



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO**

O projeto de Emenda supressiva nº 001/2021, de autoria dos nobres Vereadores Marseandro Agostini Lima, Félix Tesch Francisco, Romenique Borges Simões, Antônio Marcos Guilhermino, Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga, Janilton Almeida De Carli, Paulo Roberto Cole e Vilcimar Correa ao Projeto de Lei nº 055/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo que concede isenção de pagamento do IPTU, altera o valor da planta genérica de valores e dá outras providências.

No projeto de lei 055/2021, em seu art. 3º consta que: Art. 3º A planta genérica dos valores do IPTU relativo aos imóveis de Timbuí e da Sede do Município será progressivamente alterada até atingir os valores cobrados sobre os imóveis de Praia Grande, na seguinte proporção: I- 300 % (trezentos por cento) a partir de 01/01/2022; II - 100% (cem por cento) sobre o valor cobrado em 2022, a partir de 2023;

A proposta de emenda supressiva 01/2021, vem suprimir o inciso II do projeto para retirar o aumento de 100% no ano de 2023.

A proposição foi protocolada no dia 15/08/2021 e lida na 25ª Sessão Extraordinária realizada em 15/09/2021, onde a Mesa diretora na pessoa do presidente Câmara Municipal, Exmo Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, com base no parecer jurídico da Procuradora Valdirene Ornelas, encaminhando os autos a Comissão de Justiça e Redação, para análise e parecer.

O Exmº. Presidente em reunião extraordinária em 15/09/2021 às 17h40min designou a relatoria ao Vereador Vilcimar Correa, visto que é relator no projeto principal.

Este é o Relatório.





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO RELATOR**

A proposição é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria dos nobres Vereadores Marseandro Agostini Lima, Félix Tesch Francisco, Romenique Borges Simões, Antônio Marcos Guilhermino, Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga, Janilton Almeida De Carli, Paulo Roberto Cole e Vilcimar Correa que tem por objeto apresentar emenda supressiva ao projeto 055/2021, em seu inciso II, para que passa a vigorar a redação a seguir: Art. 3º A planta genérica dos valores do IPTU relativo aos imóveis de Timbuí e da Sede do Município será progressivamente alterada até atingir os valores cobrados sobre os imóveis de Praia Grande, na seguinte proporção: I - 300 % (trezentos por cento) a partir de 01/01/2022.

A proposição pretende suprimir o inciso II do art. 3º do projeto de lei 055/2021 pelas seguintes justificativa:

Um dos maiores desafios do Projeto de Lei 055/2021 é o percentual utilizado para o cálculo da correção do IPTU no município de Fundão, com início em janeiro de 2022.

Estes Vereadores que subscrevem, após reuniões e discussões, entendem que se faz necessária a apresentação de emenda supressiva ao inciso II do art. 3, posto que, atualmente a população vem passando por muita dificuldade, em especial no aspecto financeiro, em decorrência do desemprego, redução do orçamento familiar e muitos outros fatores que decorrem do cenário mundial da pandemia do Covid-19.

Ademais, estes mesmos Vereadores entendem a necessidade da aprovação da matéria em questão, para que o imposto possa ser reajustado, haja vista a hesitação das gestões anteriores em propor tal projeto por se tratar de uma matéria tida como "antipopular", porém vital para a saúde financeira de um município e seu pleno desenvolvimento.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em razão disso, propõe-se a supressão do referido inciso do art. 3, para que o gestor possa, dentro do cenário possível de Fundão, aumentar a receita do Município para viabilizar os investimentos pretendidos.

Importante frisar que este projeto foi debatido incansavelmente por todos os pares da Casa, justamente por estar ciente de que os cidadãos fundãoenses - e todos os brasileiros, estão passando dificuldades financeiras, sofrendo com a queda de sua renda, deixando por muitas vezes de arcar com os impostos simples para levarem alimento para dentro de casa, custear as despesas básicas para garantia da dignidade.

Diante de toda a narrativa ora apresentada, contamos com o apoio para aprovação da presente Emenda.

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

XII - emenda;

XIII - subemenda;

XIV - parecer;

XV – recurso

(grifo nosso)

Sendo assim, a proposição protocolada é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, XII, não afrontando qualquer inciso do art. 132 do regimento interno que trata sobre quais assuntos a mesa deixará de aceitar qualquer proposição.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é suprimir o inciso II do art. 3º do projeto de lei nº 055/2021.

Com o que concorda o relator, visto que conforme apresentado na justificativa dos nobres vereadores, atualmente a situação financeira dos munícipes e dos brasileiros não permite o aumento de 100% no ano de 2023, visto que iria duplicar o valor com o aumento de 2022.

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela e Aprovação da proposta supressiva nº 001/2021, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 42/2021**

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO da proposta supressiva nº 001/2021 ao projeto de lei 055/2021 de autoria dos vereadores Marseandro Agostini Lima, Félix Tesch Francisco, Romenique Borges Simões, Antônio Marcos Guilhermino, Eloízio Tadeu Rodrigues Fraga, Janilton Almeida De Carli, Paulo Roberto Cole e Vilcimar Correa que apresenta emenda supressiva ao inciso II, do art. 3º, passando a constar a seguinte redação:

EMENDA 001/2021 AO PROJETO DE LEI 055/2021.

REDAÇÃO ATUAL:

~~Art. 3º A planta genérica dos valores do IPTU relativo aos imóveis de Timbuí e da Sede do Município será progressivamente alterada até atingir os valores cobrados sobre os imóveis de Praia Grande, na seguinte proporção:~~

~~I — 300 % (trezentos por cento) a partir de 01/01/2022;~~

~~II — 100% (cem por cento) sobre o valor cobrado em 2022, a partir de 2023;~~

REDAÇÃO APROVADA:

Art. 3º A planta genérica dos valores do IPTU relativa aos imóveis de Timbuí e da Sede do Município será progressivamente alterada até atingir os valores cobrados sobre os imóveis de Praia Grande, na seguinte proporção:

I - 300 % (trezentos por cento) a partir de 01/01/2022.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 15 de setembro de 2021.



**PRESIDENTE
ROMENIQUE BORGES SIMÕES**



**SECRETÁRIO
VILCIMAR CORREA**



**MEMBRO
FÉLIX TESCH FRANCISCO**



**RELATOR
VILCIMAR CORREA**

